**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025/PMBP**
**CONTRATO Nº 180/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA NOE GOMES DE SOUZA – ME, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI".**

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NOE GOMES DE SOUZA – ME,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 60.962.183/0001-58, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí - PI, à Rua Moises Rodrigues, 390, centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Noé Gomes de Souza,** e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PÃES, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)**

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI".**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 071/2025, homologado em 25/09/2025, e à proposta do licitante vencedor 08/09/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)**

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PÃES, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI",** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

Noé

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)**

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 5.442,04 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | UND | V.UNIT(R$) | V. TOTAL(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | PÃO FRANCÊS | 8003 | UND | 0,68 | 5.442,04 |

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

**CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)**

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 041/2025, Processo Administrativo 071/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo art. 6º, inciso XVI e 107, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, visto que os serviços/fornecimetnos são contínuos e indispensáveis a continuidade administrativa, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)**

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.2 – 500 - Recursos não vinculados de Impostos;
8.2.1 – Programa De Trabalho: programa Municipal de merenda escolar – 12.306.0269.2051.0000;

8.3 – 552 - PNAE;

8.3.1 – Programa De Trabalho – 12.361.0269.2040.0000 - merenda escolar PNAE.

8.4 - Elemento de Despesas - 33.90.30 – material de consumo

**CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)**

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)**

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)**

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)**

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 19 de dezembro de 2025.

Ijosevan Coelho Damasceno
CPF: 721.993.773-34
Prefeito Municipal
2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
**CONTRATANTE**

NOE GOMES DE SOUZA – ME
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 60.962.183/0001-58
NOE GOMES DE SOUZA
PROPRIETÁRIO
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** (dispensadas em caso de assinatura eletrônica).

1. Ivan Ferreira Coelho CPF: 602.218.303-08
2. Marcel de Macedo Cavalcante CPF: 001 682-983-25

# EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025/PMBP**
**CONTRATO Nº 180/2025**

**OBJETO**: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI".

**CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

**CONTRATADA:** A empresa **NOE GOMES DE SOUZA – ME,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 60.962.183/0001-58, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí - PI, à Rua Moises Rodrigues, 390, centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Noé Gomes de Souza.**

**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

**VALOR TOTAL**: R$ 5.442,04 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 19/12/2025 a 31/12/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

Antônio Ferreia de M. Junior
Agente de Contratação / Pregoeiro
Matrícula N° 014

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 7F6D5DE3A2F44

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

**AVISO DE ABERTURA DO**
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**, por meio do Agente de Contratação, ao final firmado, designado através da portaria 005/2025, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **CONCORRÊNCIA** (art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021) , na forma **PRESENCIAL** (art. 17, § 2º c/c art. 176, II, ambos da Lei nº 14.133/2021) para a **EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** ( art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021). **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que, **APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL E A DECISÃO DEFINITIVA QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO**, fica designada a data para a **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025 – PMBP**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY JUNTO À UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MARCOLINO DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,** no Município de Betânia do Piauí – PI. A sessão pública para abertura e julgamento das propostas de preços será realizada no dia ***24.12.2025, às 10h:00min***, na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí**, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI. Ressalta-se que **somente terão suas propostas analisadas as licitantes devidamente habilitadas**, nos termos da ata de julgamento da fase de habilitação e da legislação vigente. O presente aviso será publicado no **Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP** e disponibilizado no Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, para fins de publicidade e transparência.

Betânia do Piauí – PI, 22 de dezembro de 2025.

**Antonio Ferreira de Macedo Junior**
**Agente de Contratação**

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: D3466EC3F43A4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025/PMBP**
**CONTRATO Nº 180/2025**

**OBJETO**: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI".

**CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

**CONTRATADA:** A empresa **NOE GOMES DE SOUZA – ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 60.962.183/0001-58, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí - PI, à Rua Moises Rodrigues, 390, centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Noé Gomes de Souza.**

**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

**VALOR TOTAL**: R$ 5.442,04 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 19/12/2025 a 31/12/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: C54F1B0018844

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025/PMBP**
**CONTRATO Nº 179/2025**

**OBJETO**: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI".

**CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

**CONTRATADA:** A empresa **62.145.562 MARGARIDA HERCULANA PESSOA - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 62.145.562/0001-80, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí - PI, na Avenida Manoel Cavalcante, 400, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietária a Sra. **Margarida Herculana Pessoa.**

**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

**VALOR TOTAL**: R$ 2.099,38 (dois mil, noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de dezembro de 2025.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 19/12/2025 a 31/12/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos

ID: 9B1D094F48D24

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Altos
CNPJ 06.554.794/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTOS - PI E A EMPRESA L COELHO LTDA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ Nº 06.554.794/0001-11**, estabelecida a praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP nº 64.290-000, neste ato representada por **Maxwell Pires Ferreira**, prefeito municipal, CPF nº 787.896.133-68, RG Nº 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida doze de outubro, nº 1259, Bairro centro, Altos-PI.
**CONTRATADO: L COELHO LTDA, CNPJ nº 41.484.897/0001- 53**, com endereço site na Rua Dos Tamarineiros, 819, Bairro Trezidela, Caxias MA 65608-230, neste Ato Representado por seu Representante Legal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 0507.01/2024, oriundo da Concorrência Pública nº 003/2024, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**
Por este Termo Aditivo ao contrato nº 0507.01/2024 será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 0507.01/2024 desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Altos-PI, 04 de julho de 2025.

Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Altos é daqui para melhor

Praça Cônego Honório, nº 30, Centro
Centro Administrativo de Altos